

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quinta-Feira, 19/09/2024

**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO
BOM JESUS/SP E O TABELIONATO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE PROTESTO DA
COMARCA DE SANTANA DE PARNABAIA,
OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DO PROTESTO DE
CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO E A DISPENSA DO PAGAMENTO DAS
PARCELAS DOS EMOLUMENTOS BEM COMO DE
OUTRAS DESPESAS DESTINADAS AO
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS NAS HIPÓTESES DE
DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DO
PROTESTO ENVIADO INDEVIDAMENTE OU POR
ERRO E A PEDIDO DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS E DA JUSTIÇA
JUDICIAL DO PROTESTO EM CARÁTER
DEFINITIVO EM QUE ESTA SEJA SUPLICANTE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP, inscrita no
CNPJ 46.523.007/0001-99 com sede na Praça dos Poderes Municipais nº57 neste
representada por Dany Wilian Floresti, simplesmente denominada Município e o
TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DA COMARCA DE
SANTANA DE PARNABAIA/SP, inscrito no CNPJ 49.722.051/0001-16 com sede na
Rua Pedro Procópio, 118 – Centro – Santana de Parnaíba/SP representado
por seu titular Dr. Antônio Augusto Rodrigues Cruz, simplesmente denominado
Tabelionato de Protesto de Títulos, abaixo nomeados, RESOLVEM celebrar o
presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Pça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP 14.350-000 - Tel: 11 4132-0001
#PIRAPORA
PRATODOS
e-mail: prefeitura@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
www.pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
mensagem e protocolo eletrônico: mensagem@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste
CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do
MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS/SP pelos Departamentos Fiscal e
Judicial da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo 1º - Também é objeto deste convênio a renúncia por parte do
Tabelionato de Protesto de Títulos à percepção de emolumentos e de outras
despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por
remessa indevida do título

Parágrafo 2º - Haverá também renúncia ao recebimento dos emolumentos por parte
do Tabelionato de Protesto de Títulos nos casos de sustação judicial do protesto,
nas demandas em que o Município de Pirapora do Bom Jesus/SP seja parte
sucumbente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida
Ativa - CDA's cuja praça de pagamento indicada no arquivo da remessa constar como
sendo Santana de Parnaíba ou Pirapora do Bom Jesus.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Procuradoria Geral do Município, através dos
departamentos competentes, selecionará os débitos a serem protestados e
encaminhará as Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico ao Tabelionato de
Protesto de Títulos de Santana de Parnaíba/SP.

Parágrafo 1º - As CDA's deverão ser encaminhadas diariamente até às 11h00min
juntamente com o Demonstrativo da Dívida e o Documento de Arrecadação do
Município de Pirapora do Bom Jesus/SP através da conta corrente da
Caixa Econômica Federal Ag 3399 C/C 006-00000001-7.

Parágrafo 2º - São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos
ao Tabelionato, cabendo a este a mera instrumentalização por CDA, bem como a

Pça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP 14.350-000 - Tel: 11 4132-0001
#PIRAPORA
PRATODOS
e-mail: prefeitura@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
www.pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
mensagem e protocolo eletrônico: mensagem@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas
que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que, ao enviar a protesto CDA por indicação, o Município
deve declarar que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém as
resoluções legais, nos termos do item 21.1º do Capítulo XV das Normas de Serviço dos
Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo - TOMO II.

Parágrafo 4º - Incidentalmente, estabelece-se a emissão de aproximadamente 100 títulos por
dia. No entanto, este número pode ser ajustado para mais ou menos, dependendo da
demanda do município.

CLÁUSULA QUARTA - Após apresentação da CDA a protesto, especificamente
durante os três dias úteis seguintes contados a partir da apresentação, os
Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município
responsabilizam-se por encaminhar as devidas que compareçam na Prefeitura para
qualquer forma de regularização do débito que procurem ao Tabelionato de Protesto,
situados na Rua Pedro Procópio, 118 – Centro – Santana de Parnaíba/SP, para que
possam efetuar o pagamento da dívida em razão do prazo correspondente ao tríduo
legal.

Parágrafo 1º - A Procuradoria Geral do Município não receberá pagamentos ou
efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua
efetiva lavatura.

Parágrafo 2º - A Procuradoria Geral do Município bloqueará em seu sistema
eletrônico a possibilidade de parcelamento ou pagamento no período compreendido
entre o pedido de protesto e sua efetiva lavatura.

CLÁUSULA QUINTA - O Departamento Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do
Município compromete-se a adotar todas as providências administrativas

As certidões de dívida ativa podem ser apresentadas no original, por meio eletrônico ou mediante simples
reproduções do original por meio competente, se existente, nos casos, decisão de que a dívida foi regularmente
inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais. (Alterado pela Resolução CGJ Nº
27/2023)

Pça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP 14.350-000 - Tel: 11 4132-0001
#PIRAPORA
PRATODOS
e-mail: prefeitura@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
www.pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
mensagem e protocolo eletrônico: mensagem@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

necessárias para evitar pedidos de desistência ou cancelamento de protestos, em
decorrência de remessa indevida das CDA's ao Tabelionato.

CLÁUSULA SEXTA - As partes conveniadas empenharão seus melhores esforços
para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que
as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto eletrônico
das CDA's (apresentação, desistência, devolução por irregularidade formal,
cancelamento por envio indevido do pedido de protesto e remessa do instrumento de
protesto) possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a
indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pedidos de desistência do protesto, por parte dos
Departamentos Fiscal e Judicial em razão de envio indevido a protesto deverão ser
apresentados ao Tabelionato de Protestos de Títulos ficando a Prefeitura do
Município dispensada do pagamento dos emolumentos e demais despesas, inclusive
relativas à intimação.

Parágrafo 1º - Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão
pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do
arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no
arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, informará ao
Tabelionato de Protesto de Títulos que o título deverá ser retirado. Havendo prorrogação
do tríduo por motivo de força maior prevista na legislação em vigor, a desistência
poderá ser efetuada enquanto perdurar a condição suspensiva para lavatura do
protesto.

Parágrafo 2º - Se não for possível gerar o pedido eletrônico de desistência até às
16h do último dia do tríduo legal, seja por eventual inexistência do sistema ou
algum outro problema técnico, fica a cargo do APRESENTANTE/CREADOR
comparecer pessoalmente diretamente no balcão de atendimento do Cartório até às
17h30 portando a solicitação de desistência emitida em papel timbrado e devidamente
assinada pelo representante do Município ou então, poderá o MUNICÍPIO
apresentar o pedido de desistência ao endereço eletrônico do Tabelionato de

Pça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP 14.350-000 - Tel: 11 4132-0001
#PIRAPORA
PRATODOS
e-mail: prefeitura@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
www.pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
mensagem e protocolo eletrônico: mensagem@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

Protesto de Títulos: protesto@crucru.com.br, sempre em papel timbrado e assinado,
mediante assinatura digital, por representante do Município.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento do título apresentado para
protesto, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a quitar o Documento de
Arrecadação do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP através da
conta corrente da Caixa Econômica Federal Ag 3399 C/C 006-00000001-7.

Parágrafo 1º - Nos casos de pagamentos realizados através de cheques
administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, o Tabelionato de Protesto
de Títulos de protestos fica autorizado a endossá-los, depositando-os em conta de
sua titularidade, a fim de viabilizar a quitação do Documento de Arrecadação do
Município de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo 2º - Se por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), não for
possível a quitação da guia de recolhimento no mês da protocolização do pedido de
protesto, o Tabelionato de Protesto de Títulos deverá entregar os valores pagos (em
cheque administrativo ou visado, nominativos à Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus
do Bom Jesus, ou em cheque de sua própria emissão, caso o pagamento tenha sido
feito em dinheiro) na sede do Departamento Fiscal, na Praça dos Poderes
Municipais nº 57, no setor de cadastro, na pessoa do Procurador Municipal
responsável, não incidindo o disposto no caput.

CLÁUSULA NONA - Até o quinto dia útil de cada mês, o Tabelionato deverá
encaminhar à Procuradoria Geral do Município de Pirapora do Bom Jesus, por meio
eletrônico, listagem referente ao mês imediatamente anterior contendo todas as
CDA's devidas, recebidas para protesto e quitadas, as efetivamente protestadas,
as cujo protesto fora sustado judicialmente, as cujo protesto fora cancelado e
aquelas para as quais houve desistência do pedido de protesto formulado pela
Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO emitirá as cartas de anulação em formato digital,
conforme disposto no item 94 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de

Pça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP 14.350-000 - Tel: 11 4132-0001
#PIRAPORA
PRATODOS
e-mail: prefeitura@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
www.pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
mensagem e protocolo eletrônico: mensagem@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
PIRAPORA DO BOM JESUS**
GABINETE DO PREFEITO

Estado de São Paulo, em que "É admitido o pedido de cancelamento pela internet,
mediante anulação do credor ou apresentante assinado com uso de certificado digital,
que atenda aos requisitos da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil ou outro meio seguro disponibilizado pelo Tabelionato".

Parágrafo 1º - O MUNICÍPIO declara que nada tem a opor quanto ao CANCELAMENTO
destes protestos de títulos constantes nos arquivos eletrônicos, de cancelamentos,
respondendo civil e criminalmente pela autenticidade das assinaturas e acatando o conteúdo
deles, constantes, conforme os termos da Lei 9.492 de 16.09.1997, estando o devedor
autorizado a proceder ao(s) cancelamento(s) do(s) referido(s) título(s), no Tabelionato de
Protesto de Títulos de Protesto, condicionando-se o efetivo cancelamento ao pagamento
das custas e emolumentos pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todos os dados relativos aos apontamentos a protesto,
bem como os pedidos de desistência do protesto, cancelamento do protesto e anulação
eletrônica, são de inteira responsabilidade do APRESENTANTE/CREADOR, inclusive no que
diz respeito à forma, conteúdo e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O presente
convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura,
passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido,
não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA - Este
convênio poderá ser alterado, por consenso e formalização em termo aditivo, ou
denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, repulando-se
extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos
convenientes, sem que isso resulte ao participante denunciado o direito à redemção ou
indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais dúvidas, omissões e contradições
originais deste Convênio serão dirimidas pelos participantes, de comum acordo.

Pça dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - SP - CEP 14.350-000 - Tel: 11 4132-0001
#PIRAPORA
PRATODOS
e-mail: prefeitura@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
www.pirapora-bom-jesus.sp.gov.br
mensagem e protocolo eletrônico: mensagem@pirapora-bom-jesus.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Quinta-Feira, 19/09/2024



Pirapora do Bom Jesus-SP, 19 de setembro de 2024

DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

**JOAO BOSCO
VIEIRA DA
SILVA
JUNIOR**

Assinado digitalmente por JOAO
BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=43419813000170,
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=JOAO
BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024-09-19 13:27:27
Foxit Reader Versão: 9.2.0

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.